

PROJETO DE LEI N.º 747/XIII/3.^a

INTERDIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS EM PLÁSTICO E PREVÊ A TRANSIÇÃO PARA NOVOS MATERIAIS E PRÁTICAS

Exposição de motivos

As características e a versatilidade do plástico, bem como a ausência de políticas públicas para a sua limitação levaram a que o seu uso seja hoje generalizado na sociedade. Após a sua introdução nos anos 1950 nos Estados Unidos da América, a proliferação é agora global e leva a grandes processos de recolha e reciclagem, mas também da existência de resíduos duradouros no ambiente.

Os impactes ambientais do plástico são unanimemente reconhecidos e a dimensão do problema é desmesurada. O plástico é feito a partir de fontes não renováveis como o petróleo, contribuindo para as emissões de gases com efeitos de estufa. Este material é ainda de difícil e lenta degradação, permanecendo no ambiente por séculos.

O modelo de negócio do plástico assenta sobretudo no descartável e no uso único, o que agrava o problema. Trata-se de um excelente modelo para quem produz e vende, já que garante um fluxo constante no mercado, mas é um modelo insustentável e ruinoso para o planeta e sociedade, já que obriga a uma incessante extração de elementos, à sua transformação e tratamento enquanto resíduo, ou ao impacto como lixo e poluição de todo o ecossistema, podendo terminar em ingestão por todos os seres vivos.

A mudança no país, do paradigma das antigas lixeiras para a reciclagem, foi uma mudança bastante positiva. No entanto, a reciclagem nunca será um processo 100% eficiente, tanto mais quanto o ritmo de crescimento de resíduos é exponencial. Acresce que muitos dos plásticos vão parar a aterro e, acima de tudo, estas são soluções de fim de linha. Importa, portanto, agir no princípio da mesma, reduzindo a produção e uso deste composto que é nocivo para o ambiente.

O impacte dos plásticos no ambiente é drástico e a dimensão do seu efeito nos oceanos começou a ser percebido em 1997 quando se descobriram enormes depósitos de lixo – “sopa de plástico” – em pleno Oceano Pacífico, compostos essencialmente por plástico.

Face à dimensão do impacte do plástico na sociedade e no ambiente - e considerando que o modelo de negócio é tanto mais rentável quanto mais descartável e de uso único o plástico é – consideramos que são precisas políticas públicas para reduzir o seu uso. Percebe-se que este é mais um dos problemas que o mercado não resolve nem tomará a iniciativa de resolver e que tenderá a agravar-se. Aliás, em França parecem já ter percebido essa necessidade, tendo criado um sistema de transição que elimine a produção e comercialização de plástico descartável até 2020, em linha com as perspetivas Europeias.

Acresce que em Portugal, recentemente, foram divulgados dados pela Associação Zero que resultam da análise e constatação da discrepância entre os dados de introdução de embalagens no mercado, disponibilizados pela Sociedade Ponto Verde, e os fornecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, sobre o tratamento e reciclagem de resíduos. Segundo esta comparação, cerca de 500 mil toneladas de resíduos de diversos embaladores e importadores de produtos podem não estar a ser cobradas, o que além de ser um grave atropelo ambiental e penalizador de uma correta gestão dos resíduos, acaba por imputar mais gastos ao Estado. Os agentes económicos que tenham fugido ao pagamento da introdução das embalagens em Portugal, não só estão a desrespeitar as mais básicas normas ambientais, como procedem desta forma em atos de concorrência desleal com as demais entidades cumpridoras. E não é com surpresa que se constata, que segundo estes dados, o resíduo que apresenta a diferença absoluta mais significativa entre a sua introdução e a reciclagem é o plástico, que chega ao fim do ciclo de consumo em triplo do que o identificado na introdução.

Deste modo, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o presente projeto de lei, prevendo a interdição da comercialização de utensílios de plástico descartáveis utilizados nas refeições, como palhinhas, talheres, copos, etc. Propõe ainda que o uso destes materiais seja substituído por outros materiais biodegradáveis, mas também pelo não uso ou pelo uso de materiais duradouros de baixo impacte ambiental.

É essencial apresentar soluções para os problemas, quer para a tipologia e características deste material, nomeadamente, a sua origem e efemeridade. Os grandes eventos, onde o uso de copos de plástico é generalizado, devem igualmente ser reconfigurados, para a adoção de materiais não descartáveis ou materiais biodegradáveis.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objetivo

O presente diploma estabelece a interdição de utensílios de refeição em plástico descartável e a transição para novos materiais e práticas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Utensílios de refeição descartáveis em plástico», objetos como pratos, copos, talheres, palhinhas e similares, feitos nesse material com a finalidade de serem utilizados uma ou poucas vezes no manuseamento e consumo de produtos alimentares;
- b) «Materiais biodegradáveis», materiais que se caracterizam pela decomposição por processos biológicos naturais através da ação de organismos vivos;
- c) «Operadores económicos no domínio dos utensílios de refeição descartáveis em plástico», os fornecedores de matérias-primas para os referidos utensílios e ou de materiais para os referidos utensílios, os produtores e transformadores dos utensílios,

embaladores, utilizadores, importadores, comerciantes e distribuidores destes utensílios.

Artigo 3.º

Interdição da comercialização e importação

É proibida a comercialização e a importação de utensílios de refeição descartáveis em plástico.

Artigo 4.º

Criação e promoção de alternativas sustentáveis

1 - O Governo, em articulação com os operadores económicos no domínio dos utensílios de refeições descartáveis em plástico implementa um programa de divulgação, sensibilização e implementação para a adoção de práticas alternativas ao uso de utensílios descartáveis em plástico.

2 - O Governo regulamenta a implementação de soluções alternativas de utensílios em materiais biodegradáveis.

Artigo 5.º

Período de transição

Os operadores económicos no domínio dos utensílios de refeições descartáveis em plástico dispõem de um período de transição de três anos desde a entrada em vigor do presente diploma para se adaptarem às novas normas.

Artigo 6.º

Regulamentação

O Governo regulamenta este diploma no prazo de 90 dias no sentido da fiscalização e implementação de coimas das violações ao artigo 3.º.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 26 de janeiro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,